

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Acrescenta inciso ao
caput do art. 122..*

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se a redação do caput do artigo 122, do PL 1.572, de 2011, e acrescente-se o seguinte Inciso VI:

"Art. 122. A empresa pode adotar os seguintes tipos:

.....

VI – empresário individual de responsabilidade limitada." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no caput do artigo 122 tem o intuito de substituir a expressão “sociedade empresária” por “empresa”, pois com a publicação da Lei nº 12.441/2011 foi criada a possibilidade de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, de forma que é possível a constituição de uma “empresa” que não seja qualificada como uma “sociedade” (associação de duas ou mais pessoas). Dessa forma, entende-se que é mais adequada a referência a “empresa” em lugar de “sociedade”.

Já a inclusão do Inciso VI buscar atender a previsão da Lei nº 12.411/2011, por meio da qual passou a ser possível a constituição de sociedade empresário unipessoal. Portanto, recomenda-se que esse tipo societário seja previsto expressamente neste Art. 122.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE